

DECRETO Nº 299/2010 - de 22 de novembro 2010.

Dispõe sobre desmembramento do imóvel Parte do Lote nº 01, da quadra nº 03, do Loteamento Sol Nascente V e Parte da Chácara nº 176, quadro urbano desta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública, lançamento de tributos, o **desmembramento** do imóvel Parte do Lote nº 01, da quadra nº 03 do Loteamento Sol Nascente V e Parte da Chácara nº 176, do quadro urbano desta cidade, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 1.567, de 22 de novembro de 2010. ART nº 20104576180.

Art. 2º - Desmembra parte da Chácara nº 176, com área de **414,22m²** (quatrocentos e catorze vírgula vinte e dois metros quadrados), a qual passará a constituir o imóvel Chácara nº 176-A, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LESTE: Confrontando com o **Loteamento Sol Nascente V**.

SUL: Confrontando com a **Rua Cristiano Boschi** a ser afetada em lei específica para assim ser denominada.

OESTE: Confrontando com a **Chácara nº 176-B**.

NORTE: Confrontando com o **imóvel Parte do Lote nº 1 do Loteamento Sol Nascente V e Parte da Chácara nº 176**.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra parte da Chácara nº 176, com área de **240,71m²** (duzentos e quarenta vírgula setenta e um metros quadrados), a qual passará a constituir o imóvel Chácara nº 176-B, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LESTE: Confrontando com a **Chácara nº 176-A**.

SUL: Confrontando com a **Rua Cristiano Boschi** a ser afetada em lei específica para assim ser denominada.

OESTE: Confrontando com o **imóvel Parte do Lote nº 1 do Loteamento Sol Nascente V e Parte da Chácara nº 176**.

NORTE: Confrontando com o **imóvel Parte do Lote nº 1 do Loteamento Sol Nascente V e Parte da Chácara nº 176**.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra parte da Chácara nº 176, com área de **158,97m²** (cento e cinquenta e oito vírgula noventa e sete metros quadrados), a qual passará a constituir o imóvel Chácara nº 176-C, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com a **Rua Crhistiano Boschi** a ser afetada em lei específica para assim ser denominada.

LESTE: Confrontando com a **Chácara nº 176-D**.

SUL: Confrontando com a **Chácara nº 176-D1**.

OESTE: Confrontando com o **imóvel Parte do Lote nº 1 do Loteamento Sol Nascente V e Parte da Chácara nº 176**.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra parte da Chácara nº 176, com área de **225,00m²** (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), a qual passará a constituir o imóvel Chácara nº 176-D, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com a **Rua Crhistiano Boschi** a ser afetada em lei específica para assim ser denominada.

LESTE: Confrontando com a **Área de Acesso** a ser afetada em lei específica para assim ser denominada.

SUL: Confrontando com a **Chácara nº 176-D1**.

OESTE: Confrontando com o **imóvel Parte do Lote nº 1 do Loteamento Sol Nascente V e Parte da Chácara nº 176**.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º - Desmembra parte da Chácara nº 176, com área de **225,00m²** (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), a qual passará a constituir o imóvel Chácara nº 176-D1, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com a **Chácara nº 176-C**.

LESTE: Confrontando com a **Área de Acesso** a ser afetada em lei específica para assim ser denominada.

SUL: Confrontando com o **Loteamento Frei Vito**.

OESTE: Confrontando com o **imóvel Parte do Lote nº 1 do Loteamento Sol Nascente V e Parte da Chácara nº 176**.

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Desmembra parte da Chácara nº 176, com área de **74,75m²** (setenta e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados), a qual será afetada através de lei específica e passará a constituir a **Área de Acesso**, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com a **Rua Crhistiano Boschi** a ser afetada em lei específica para assim ser denominada.

LESTE: Confrontando com o **Sol Nascente V**.

SUL: Confrontando com o **Loteamento Frei Vito**.

OESTE: Confrontando com as **Chácaras nºs 176-D e 176-D1.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Desmembra parte da Chácara nº 176, com área de **280,09m²** (duzentos e oitenta vírgula zero nove metros quadrados), a qual será afetada através de lei específica e passará a constituir a **Rua Christiano Boschi**, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Confrontando com as **Chácaras nºs 176-B e 176-A.**

LESTE: Confrontando com a **Rua Christiano Boschi.**

SUL: Confrontando com a **Área de Acesso, com as Chácaras nºs 176-D e 176-C.**

OESTE: Confrontando com **o imóvel Parte do Lote nº 1 do Loteamento Sol Nascente V e Parte da Chácara nº 176.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 9º - Fica remanescente o imóvel **Parte do Lote nº 01, da quadra nº 03 do Loteamento Sol Nascente V e Parte da Chácara nº 176**, com área de **16.916,52m²** (dezesseis mil, novecentos e dezesseis vírgula cinquenta e dois metros quadrados), quadro urbano desta cidade, com a descrição do perímetro conforme consta em memorial topográfico anexo.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Vanderlei José Crestani
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Em 22 de novembro de 2010.

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete.